PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 051, DE 25 DE JULHO DO ANO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CONCTUR – de São Valério do Sul, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR – de São Valério do Sul:

I deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural e de turismo do Município de São Valério do Sul;

II colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto na convocação e na organização de Conferência Municipal de Cultura e do Turismo, que se realizará na periodicidade definida no regulamento desta Lei;

III fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e do Turismo;

IV apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo;

V elaborar e aprovar o regimento interno;

VI auxiliar a administração municipal na criação de projetos de fomento da cultura e do turismo;

VII desenvolver estudos e projetos com o objetivo de preservar o patrimônio cultural e turístico;

VIII desenvolver pesquisas para o plano de ação cultural e turístico local;

IX proteger e defender os interesses culturais e turísticos e valorizar os elementos da natureza, das tradições, dos costumes, das manifestações culturais e populares e outras que constituem em atração cultural e turística;

X estimular o investimento ao setor privado na cultura e turismo local;

XI colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e turística, em âmbito municipal, estadual e federal;

XII colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA relativos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

XIII avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XIV incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural e turístico do município;

XV fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto na efetivação e implementação de uma política cultural e turística em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XVI promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura e do turismo;

XVII propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural e turístico;

XVIII auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX auxiliar Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXI acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo;

XXII apoiar ações e festividades de cunho cultural que tenha influência no desenvolvimento do turismo com o objetivo de divulgação do Município;

XXIII incentivar o trabalho voluntário e a participação da comunidade nas discussões da política da cultura e do turismo no Município;

XXIV descentralizar as decisões, buscando ações concretas que estabeleçam um novo modelo de gestão pública e desenvolvimento sustentável da cultura e do turismo local;

XXV administrar o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo;

XXVII exercer demais atividades de interesse da cultura e do turismo, bem como executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura e Turismo terá a seguinte composição, respeitada a paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada:

I um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

II um representante da Secretaria Municipal de Administração

III um representante da Secretaria Municipal do Índio

IV um representante do Gabinete do Prefeito

V um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

VI um representante da Terra Indígena do Inhacorá - Sede

VII um representante da terra Indígena do Inhacorá – Vila Nova

VIII um representante das entidades do Município.

IX um representante do SICREDI.

X um representante do CTG Raízes de São Valério

Parágrafo Único Cada seguimento representado terá direito a um suplente.

Art. 4º O pleno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, elegerá através de votação dentre os membros indicados no art. 3º, um presidente, um Vice-presidente e um secretário.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, terão mandato de dois anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Único O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto prestará todo o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR reunir-se-á ordinariamente quando convocados pelo Presidente, em data e hora que forem determinados por este.

Art. 11 Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei, serão decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 12. O CONCTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a eleição da mesa diretora do primeiro conselho que o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 25 Dias do Mês de Julho do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2025

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR e dá outras providências"
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR e dá outras providências

A presente proposição tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, com a atribuição de atuar como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município de São Valério do Sul.

A criação do CONCTUR responde à necessidade de fortalecer a participação democrática da sociedade civil na gestão pública, assegurando representatividade, diálogo permanente e articulação entre o poder público e os diversos segmentos da cultura e do turismo local. A cultura e o turismo, enquanto vetores de identidade, pertencimento, geração de renda e valorização do patrimônio histórico, artístico e ambiental, exigem planejamento integrado e gestão participativa para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

O Conselho terá a importante missão de contribuir com a definição de diretrizes, programas e projetos, bem como acompanhar a execução das políticas municipais de cultura e turismo, opinar sobre a aplicação de recursos, sugerir ações prioritárias e avaliar os resultados obtidos. Também será responsável por estimular a cooperação entre instituições públicas, privadas e comunitárias, consolidando parcerias estratégicas para o fomento às atividades culturais e turísticas.

A estruturação do CONCTUR está em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática e com as orientações das políticas nacionais de cultura e turismo. A criação deste órgão é, portanto, um passo essencial para garantir a efetividade da participação social e a transparência nas decisões públicas, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado e valorização das potencialidades locais.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal